

gloro
1852
deve informar a V. Ex.^a sobre este objecto
em satisfação ao Off.^o, que me foi dirigido
do pelo ^{prio} da J.^a em data de 22 do corrente
mey. De V. Ex.^a a V. Ex.^a M. M. No impedimento
do C. G. da Coroa. Desjudante
J. P. Guimarães.

29
n.º 4118. Em cumprimento da Port.^a
do M.^{rio} da J.^a a respeito do
editores da Nação.

Em complemento da informação exigida pela Secretaria d'Estado dos N.ºs de J.^a em Port.^a de 20 d'Outubro pp. e que dei principio de cumprimento em meu Off.^o de 23 do mesmo mey, sobre os inclusos papeis relativos ás habilitações necessarias p. continuar a ser publicado o Jornal da Nação-, tenho a honra de declarar a V. M.^{de}, que mostrando se pelos esclarecimentos prestados pelo Delegado do Procurador Regio da 2.^a V.^a desta Cidade na sua correspondencia adjunta por copia, bem como pelos documentos que a acompanham, não estarem verificados os requisitos indispensaveis, segundo o art.^o 1.^o do Decreto de 22 de Maio de 1851, e combinado com art.^o 1.^o da Carta de Lei de 19 d'8.^{bro} de 1840, p. poder ser impresso e publicado o dito jornal, por isso que, em quanto o seu antigo editor responsavel João Sabino de Mello Bulhões, em obser

renuncia do art. 3.º do citado Decr. tratasse de se
se habilitar no Juizo do 1.º Districto Crimi-
nal como seu redactor principal, e fosse
effectivamente julgado habilitado por
Sentença de 21 de Agosto do anno pas-
sado, e certo como tudo que não pres-
tou ainda nenhuma das trez conções
-fidejussoria hypothecaria- ou de
positaria- exigidas no art. 1.º da cita-
da Lei de 19 de Junho de 1840; não podendo
absolutamente aproveitar -he o antigo
deposito que fez em Maio de 1849, na
qualidade de editor responsavel, de
ouze Inscriptões de 100,000\$ de juro
de 5 p. 100, e d'uma Coposice de pa-
gamento da divida publica, de 10,18\$
tudo no valor de 612,8510\$. em notas
do Banco de Lisboa, porque esse
deposito, que nunca deura ter sido
admittido, já por não ser em dinheiro
já por ser inferior a quantia de 1:200\$
segundo o art. 6 da referida Carta de
Lei, cahcou inteiramente pela
publicação do Decreto de 3 de Agosto
de 1850, o qual no art. 75 p. 1.º exigia p.
os Periodicos publicados mais de duas
vezes por semana (tal como a Saia) o
deposito de 2:000\$ em dinheiro, ou
de 2:333\$333 em titulos de divida
publica fundada interna ou ex

terma, pelo seu preço effectivo no mercado; e
caducou tambem, depois da revogação do
proximo citado Decreto, em virtude das
decisões proferidas no Juizo do 1.º Districto
Criminal, e na Relação de Lisboa;
decisões que devem ser promptamente
executadas, sem embargo da revistta
dellas interposta para o Supremo Tri-
bunal de Justica, nos termos do art.º
682 P. 3.º confrontado com o art.º 681 P. 9.º
da Ref.ª Judicial, sem dependencia de
prestação de fiança, porque a Fazenda
Publica está isenta de a prestar, em ra-
zão de se reputar sempre idonea, como
diz Pegas a Crden. Tom. 12 pag. 431 n.º 6º
fundado nas leis romanas que cita; pa-
rece-me fora de duvida, que deve
mandar-se suspender sem demora
a publicação do alludido jornal em quan-
to o redactor responsavel, que se acha
habilitado por Sentença transitada em
julgado não prestar alguma das cauções
supra declaradas - fiança - hypotheca - ou
deposito - devendo este ser realitado em di-
nheiro na quantia de 1:200\$. como
foi julgado de conformidade com o
art.º 6.º da Lei de 19 de J.º de 1845.

Como porem o dito Periodico
tem sido impresso e publicado até ao
presente, com sciencia, e tolerancia

das Authoridades, não obstante a falta de 33.
complemento da habilitação legal e a
fiscalisação pertence ao Governador Civil,
seu, sou por isso de parecer que, para
se fazer sustar a impressão e publi-
cação daquelle, se ordene ao Delega-
do do J. P. na 2.^a V.^a de Lx.^a, que re-
metta immediatamente ao mesmo
Governador Civil certidão das decisões
das duas Instancias, que julgaram
inefficaz e insubsistente o deposito
feito em Inscripções pelo redactor res-
ponsavel pelo Salvo de Meollo Bu-
thoão; e que pelo Ministerio do Spi-
no se ordene tambem áquelle Ma-
gistrado Administrativo, que faça logo
constar por intimação em forma, as-
sim ao proprietario da *Stylographia*
onde se imprime o jornal - a
Vacção -, como ao impressor ou im-
pressores, e qualquer distribuidores
delle, que se não acham preenchi-
das as habilitações legais para elle
poder ser impresso e publicado; de-
clarando-se na intimação, que assim
se lhes faz constar p. o effectos do art.
9.^o da Carta de Lei de 19 d' Outubro
de 1840, e q. d'ahi em diante não
poderem allegar ignorancia: e que

16.
1852.

se, depois da dita intimação continuar a
imprimir-se e publicar-se algum nu-
mero do referido Jornal, remetta sem
demora ao respectivo Agente do Mi-
nistério Publico a certidão da intima-
ção, a fim de se requerer no Juizo de
Policia Correccional contra os infracto-
res as penas pecuniaria e corporal em
que incorrerem segundo os artos 9.º e 10.º da
citada Lei de 19 de Outubro de 1848; proce-
dimento que deve repetir-se tantas
vezes, quantas forem as infracções com-
mettidas: e logo que o numero destas for
tal, que a importancia das con-
dennações absorva a das Inscrip-
ções depositadas, deve proceder-se
ao competente arresto na imprensa
em tudo quanto lhe pertencer, por
estar legalmente hypothecada ao
pagamento das condemnações pecuniarias
e custas judiciaes, segundo a disposição
do art. 5.º da Lei de 10 de 9.º de 1837.

Tanto é o que se me offerece
informar, e declarar a V. M. sobre o pre-
sente objecto: V. M. com tudo mandará
o que for servido. D. G. H. H. J. a
quem Pereira Guimarães.

9. N.º 4117.

Em cumprimento do Off.º de
19 de Outubro de 1852 a res-
peito de requerim.º de Maria
Lofia pedindo comutação para